



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 06 DE MAIO DE 1993

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

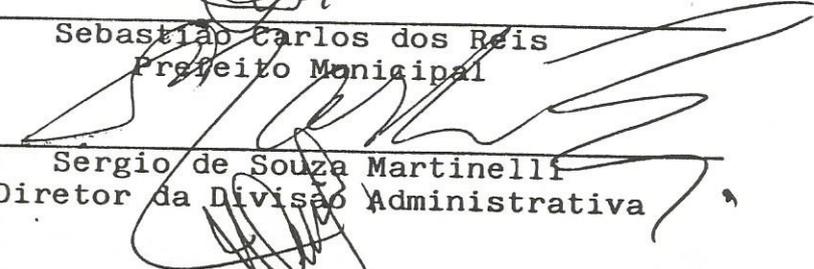
A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 93,25% aos servidores públicos municipais em geral para os vencimentos do mês de maio do corrente ano.
- Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão um reajuste de 46,625% no mês de maio sobre os vencimentos de abril; e, mais 46,625% no mês de junho sobre os vencimentos de abril, o que perfaz, em junho, o reajuste global de 93,25%.
- Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1993.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

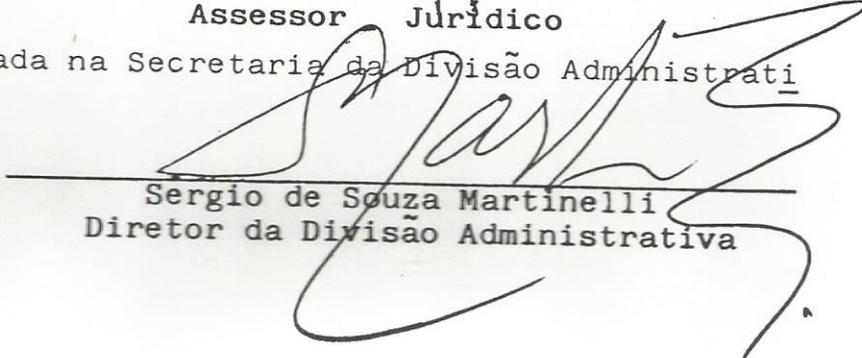
Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos seis (06) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e tres (1993).


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Sergio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa

Jose Sgarbi Asterio
Assessor Jurídico

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 06 de maio de 1993.


Sergio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa